



UniBrasil Centro Universitário

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

CURITIBA
ABRIL DE 2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – Do estágio e sua finalidade.....3

CAPÍTULO 2 – Das condições.....3

CAPÍTULO 3 – Dos envolvidos no processo de estágio.....4

CAPÍTULO 4 – Do plano de estágio.....8

CAPÍTULO 5 – Da documentação protocolar.....8

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E SUA FINALIDADE

Art. 1º O estágio supervisionado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O Estágio Supervisionado é parte integrante do projeto pedagógico do curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso (PPC).

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e ocorre sob supervisão direta da instituição de ensino, e é denominado Estágio Supervisionado.

§ 2º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O Estágio Supervisionado, previsto nos PPC's terá como objetivos:

- I. facilitar a inserção do aluno no ambiente de trabalho.
- II. contribuir com a adaptação social e psicológica do aluno no ambiente de trabalho.
- III. integralizar o processo ensino-aprendizagem articulando teoria e prática.
- IV. orientar a escolha profissional do aluno.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 4º O Estágio Supervisionado I e II são disciplinas obrigatórias do curso de Engenharia de Produção do UniBrasil.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do aluno no curso de Engenharia de Produção;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º A carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado I e II é de 160 horas cada, num total de 320 horas.

§ 1º O prazo máximo e carga horária máxima semanal do estágio obrigatório deve atender a legislação vigente.

Art. 7º O Estágio Supervisionado será ofertado em duas modalidades: i) prática profissional ou ii) prática profissional científica, sendo as duas modalidades realizadas no nono e décimo períodos do curso de Engenharia de Produção.

Art. 8º As disciplinas de Estágio Supervisionado I e II são práticas profissionais por vezes não realizada nas dependências do UniBrasil e excepcionalmente neste caso, poderá ser protocolado pedido de trancamento isolado da disciplina.

CAPÍTULO III

DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

Art. 9º A estrutura organizacional do estágio curricular no curso de Engenharia de Produção prevê como entes constituintes do processo:

- I. coordenação do curso;
- II. coordenador de estágio;
- III. professor responsável pelo estágio supervisionado (PRES);
- IV. supervisor Técnico;
- V. estagiário;
- VI. unidade concedente de estágio (UCE);
- VI. banca de Avaliação de Estágio.

SEÇÃO I

COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 10º Ao Coordenador do Curso compete:

- I. supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II. indicar um membro do corpo docente como PRES;
- III. criar ou aprovar instrumentos para a avaliação do Estágio Supervisionado;
- IV. Informar datas das avaliações das disciplinas do curso, quando solicitado pelo aluno, para informação à UCE;

- V. designar a Banca de Avaliação de Estágio.
- VI. divulgar este regulamento junto aos estudantes.

SEÇÃO II

COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 11º Ao Coordenador de Estágio compete:

- I. estabelecer procedimentos para a análise e homologação, junto à Coordenação de Curso, do Documento Comprobatório de Atividades e Condições Gerais do Ambiente de Trabalho, emitido pela empresa, considerando a adequação cultural e profissional do aluno.
 - II. aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante e estabelecer cronograma para entrega dos relatórios, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
 - III. organizar o evento de avaliação de Estágio Supervisionado;
 - IV. fixar e divulgar datas e horários dos Eventos de Avaliação de Estágio Supervisionado para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do Estágio;
 - V. realizar a avaliação final do estagiário e efetuar o lançamento da validação do Estágio Supervisionado junto à Secretaria do UniBrasil.
 - VI. supervisionar as atividades de acompanhamento dos Estágios não Obrigatórios, quando houver demanda;
 - VII. divulgar este regulamento junto aos estudantes.
 - VIII. avaliar a Unidade Concedente de Estágio (UCE) quanto às condições de realização do estágio.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, a avaliação da UCE poderá ser dispensada quando a mesma emitir documento comprobatório de adequação à formação cultural e profissional do educando.

SEÇÃO III

PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (PRES)

Art. 12º Ao Professor Responsável pelo Estágio Supervisionado (PRES) compete:

- I. estabelecer, junto com o Supervisor Técnico, os procedimentos para a realização do estágio;
- II. orientar o aluno na elaboração e execução do Plano de Estágio;
- III. aprovar o Plano de Estágio;
- IV. acompanhar o aluno durante o período estágio para discussão e orientação;

V. receber e avaliar do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

SEÇÃO IV

SUPERVISOR TÉCNICO

Art. 13º Ao Supervisor Técnico compete:

- I. orientar o estagiário quanto às atividades de campo de estágio;
- II. supervisionar as atividades do estagiário durante o período de estágio;
- III. avaliar o desempenho do estagiário;
- IV. colaborar na elaboração do Plano de Estágio;
- V. orientar a elaboração dos relatórios de estágio.

SEÇÃO V

ESTAGIÁRIO

Art. 14º O Estagiário deverá ser aluno matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção do UniBrasil.

Art. 15º Ao Estagiário incumbe:

- I. tomar conhecimento deste regulamento;
- II. apresentar o Plano de Estágio ao PRES, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para o início da atividade do Estágio;
- III. assinar o termo de compromisso com a UCE, com interveniência do UniBrasil, em até dois dias úteis antes do início do estágio;
- IV. respeitar as cláusulas estabelecidas no termo de compromisso;
- V. apresentar os relatórios parciais de estágio (se houver), o relatório final e demais exigências de avaliação definidas pelo curso.

SEÇÃO VI

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (UCE)

Art. 16º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV. contratar em favor do estagiário, no caso de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII. garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

SEÇÃO VII

BANCA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 17º Cada Estagiário será avaliado, por meio de apresentação oral e do relatório impresso de estágio, pela Banca de Avaliação de Estágio.

Art. 18º Na modalidade prática profissional científica, o relatório de estágio deverá ser substituído pelo artigo científico escrito pelo aluno.

Art. 19º A Banca de Avaliação de Estágio será composta por, no mínimo, dois professores, sendo obrigatória a presença do professor orientador e de um professor do curso de Engenharia de Produção do UniBrasil.

Art. 20º É facultativa a presença do Supervisor Técnico na Banca de Avaliação de Estágio.

Art. 21º Compete a Banca de Avaliação de Estágio:

I. Avaliar e arguir o Estagiário quanto ao relatório de estágio e sua respectiva apresentação.

II. Dar o parecer quanto à aprovação, ou não, do Estagiário nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 22º O Plano de Estágio deverá ser apresentado pelo estudante ao PRES, via protocolo na Central de Atendimento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para início da atividade de estágio, para análise e aprovação.

§ 1º A aprovação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura de instrumento jurídico entre o estudante e a UCE;

§ 2º Caso o estudante deseje iniciar o Estágio Supervisionado no período de férias docentes, deverá providenciar toda a documentação necessária antes do término do semestre letivo precedente;

§ 3º Uma cópia do Plano de Estágio deverá ser arquivada junto com o Termo de Compromisso.

Art. 23º A aprovação do Plano de Estágio para o consequente início do Estágio Supervisionado depende de:

- I. estar corretamente preenchido;
- II. estar com os documentos de comprovação anexados;
- III. as atividades propostas devem ser pertinentes à área de Engenharia de Produção.

Parágrafo único. O Plano de Estágio que não for aprovado deverá ser reapresentado no prazo estabelecido em calendário.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLAR

Art. 23º Os documentos deverão ser protocolados na central de atendimento, conforme cronograma e modelos previamente estabelecidos, nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II.

§ 1º Para a modalidade prática profissional os protocolos são:

1ª etapa

I – contrato de estágio assinado pelas partes em até 10 dias depois do início da vigência

II – plano de estágio

2ª etapa

I – ata de visita

II – ata de avaliação parcial do ST

III – ata de avaliação parcial do PRES

3ª etapa

I – relatório de estágio

§ 2º Para a modalidade prática profissional científica os protocolos são:

1ª. etapa

I – plano de trabalho

2º etapa

I – atas de avaliações parciais do PRES/ST interno

3º etapa

I – artigo técnico